

RESOLUÇÃO – CIB Nº 33/2008, de 15 de Maio de 2008.

Dispõe sobre a alteração da Resolução CIB Nº 07 de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre as normas de execução e financiamento da assistência farmacêutica para a saúde mental no Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-TO, e,

Considerando a Portaria MS/GM Nº 3.237, de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde;

Considerando a análise, discussão e pactuação da plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aumento do recurso referente a contrapartida estadual para o financiamento dos medicamentos da Saúde Mental.

Parágrafo único: A Partir da competência de janeiro de 2008 o valor da contrapartida estadual para o financiamento dos medicamentos para a Saúde Mental será de R\$ 200.000,00;

Art. 2º Aprovar a descentralização do recurso para financiamento dos medicamentos para saúde mental aos municípios que possuírem serviço de saúde mental, e atenderem aos pré-requisitos, conforme Anexo I;

§ 1º Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde em parcela única, conforme Anexo II.

§ 2º Os recursos financeiros destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) que funciona no município de Araguaína, será gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde (em função da Portaria SAS nº 198 de 28 de março de 2008), ficando a Diretoria de Assistência Farmacêutica responsável pela compra dos produtos farmacêuticos;


GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB -TO
- SECRETARIA EXECUTIVA -

Art. 3º Definir o elenco de medicamentos que devem ser adquiridos com recurso da contrapartida estadual para a saúde mental para o ano de 2008, conforme Anexo III;

Art. 4º O recurso financeiro destinado aos municípios é calculado sobre a população IBGE 2007.

Art. 5º É de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde o fornecimento dos medicamentos elencados na Portaria GM nº 3.237/2007 (Anexo IV) para os pacientes com transtornos mentais, que, estiverem em acompanhamento na Atenção Básica e/ou que forem referenciados para ambulatório;

Art. 6º É de responsabilidade dos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial a dispensação dos medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos sistemas intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;

Art. 7º Revoga-se a partir de 01 de janeiro de 2008, a Resolução CIB Nº 45 de 07 de julho de 2005;

Art. 8º Revoga-se a partir desta a RESOLUÇÃO – CIB Nº 07/2008, de 31 de janeiro de 2008;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2008.


Eugenio Pacelli de Freitas Coêlho
Presidente

PORTRARIA GM Nº 3.237 de 24 DE DEZEMBRO de 2007.

Aprovar as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando,

o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto;

a Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

a Portaria nº 2.475/GM DE 13 de outubro de 2006, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2006;

a Portaria nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus.

a pactuação efetuada na Comissão Intergestores Tripartite de 25 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, nos termos constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Definir o Elenco de Referência de medicamentos e insumos complementares para a assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Regulamentar o Componente Básico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, cujo financiamento se destina à aquisição e distribuição dos medicamentos e insumos complementares descritos no Elenco de Referência, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 1º Os valores da Parte Fixa e da Parte Variável dos Grupos de Hipertensão e Diabetes, Asma e Rinite e Saúde Mental passam a compor valor único de financiamento, no Componente Básico.

§ 2º Os medicamentos e insumos para o Combate ao Tabagismo e para a Alimentação e Nutrição passam a integrar o Componente Estratégico do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, devendo ser aplicados os valores mínimos definidos nesta Portaria.

Parágrafo único - Valores mínimos aplicados para Medicamentos do Elenco de Referência:

I - União: R\$ 4,10 por habitante/ano

II - Estados e Distrito Federal: R\$ 1,50 por habitante/ano

III - Municípios: R\$ 1,50 por habitante/ano

Art. 5º O Ministério da Saúde financiará ainda, com recursos distintos dos valores indicados no Artigo 4º, parágrafo único, a aquisição e a distribuição às Secretarias de Saúde dos Estados, dos seguintes medicamentos e insumos:

I – Medicamento Insulina NPH 100 UI e Insulina humana Regular 100 UI, constantes do Elenco de Referência e cujo gasto de referência representa R\$ 0,68 habitante/ano.

II – Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Elenco de Referência e cujo gasto de referência representa R\$ 0,30 habitante/ano.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pelo financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006 e a Portaria GM 2.583 de 10/10/2007, cujos valores a serem aplicados por cada esfera de gestão é de R\$ 0,30 habitante/ano.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao financiamento dos insumos para o Controle do Diabetes Mellitus não devem ser movimentados na conta do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º – Os recursos anuais destinados a cada Município são calculados sobre a população IBGE 2007, conforme Resolução nº 7 de 04/10/2007 e estão explicitados no Anexo III desta Portaria.

Art. 8º A transferência de recursos do gestor federal poderá ser suspensa quando se comprovar a não aplicação de recursos de qualquer um dos demais gestores, nos valores definidos no parágrafo único do Artigo 4º, nos termos do Artigo 9º do Anexo I.

Art. 9º - As despesas orçamentárias estabelecidas nesta Portaria devem onerar as Funcionais Programáticas 10.303.1293.20AE – Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde e 10.303.1293.4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2008.

Art. 11 - Revogam-se, a partir de 01 de fevereiro de 2008, as Portarias GM nº 1.077 de 24 de agosto de 1999; nº 280 de 27 de fevereiro de 2004; nº 2.084 de 26 de outubro de 2005; nº 2.099/GM de 30 de agosto de 2006 e os parágrafos 1º ao 7º do Artigo 25 da Portaria 204/2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

DO ELENCO DE REFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Art. 1º – O Elenco de Referência é composto por medicamentos e insumos que se destinam a atender aos agravos prevalentes e prioritários da atenção básica à saúde e estão contidos no Anexo II da presente portaria.

§1º - os medicamentos são integrantes da RENAME vigente.

§ 2º - Outros medicamentos constantes da RENAME vigente e que tenham indicação na atenção básica, de acordo com a necessidade local/regional, poderão ser incluídos e fazer parte do Elenco de Referencia, desde que pactuado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB, podendo seu financiamento se dar com os recursos financeiros definidos nesta Portaria.

§ 3º - Sem prejuízo da garantia do fornecimento/dispensação dos medicamentos para atendimento dos agravos cuidados na atenção básica em saúde e em atenção ao perfil epidemiológico local/regional, a disponibilização de todos os medicamentos constantes do Elenco de Referencia não é obrigatória.

§4º Os insumos que compõem o Elenco de Referência destinam-se a complementar as ações de assistência farmacêutica na atenção básica em saúde, em conformidade com a Lei nº 11.347/2006.

DA EXECUÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º O financiamento da assistência farmacêutica básica é responsabilidade das três esferas de gestão, nos valores e modalidades de execução definidas nesta Portaria, sendo complementada pelas pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite de cada Unidade Federativa.

Art. 3º - A execução do Componente da assistência farmacêutica básica é descentralizada, sendo a aquisição e a dispensação dos medicamentos e insumos de responsabilidade dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º - Com o objetivo de apoiar a execução da assistência farmacêutica básica, os gestores estaduais e municipais podem pactuar na Comissão Intergestores Bipartite a aquisição dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual, por meio de aquisições estaduais ou de Atas de Registro de Preços para utilização pelos municípios.

§ 2º - Quando da utilização de Atas de Registro de Preços, o edital da licitação deve dispor sobre a possibilidade de utilização recíproca pelos municípios.

Art. 4º - Os gestores devem encaminhar ao Ministério da Saúde a Resolução CIB informando a pactuação para a transferência dos recursos federais do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal ou para o Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Os recursos financeiros do Ministério da Saúde são transferidos em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos).

Art. 5º - A forma de aplicação dos recursos financeiros do gestor estadual e dos gestores municipais deve ser pactuada nas Comissões Intergestores Bipartite, respeitando os limites mínimos pactuados nacionalmente.

§ 1º - No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, os gestores estaduais e municipais poderão pactuar que a aplicação dos recursos devidos pelo gestor estadual se dê por meio da oferta de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais.

§ 2º Os medicamentos produzidos por laboratório oficial, disponibilizados pelo gestor estadual devem ter seus valores unitários informados nas CIBs e corresponder àqueles constantes no Elenco de Referência pactuado, nos itens, quantitativos e cronograma de entrega que o gestor municipal programar.

Art. 6º Os quantitativos dos medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular são adquiridos e distribuídos conforme programação anual enviada pelas Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal e os quantitativos dos insumos do Programa de saúde da mulher, conforme parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Nos procedimentos de aquisição, os gestores devem seguir a legislação pertinente no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 8º - Conforme Decreto nº 1.651/1995, a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos fundo a fundo, bem como dos montantes aplicados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal se dará por meio da apresentação do respectivo Relatório de Gestão.

Art. 9º - A transferência dos recursos federais será suspensa nas seguintes situações:

I - Quando constatadas irregularidades na utilização dos recursos, obtidas através de auditorias dos órgãos de controle interno e externo assegurado o direito de defesa.

II – Não aplicação dos valores mínimos devidos e pactuados nesta Portaria pelo gestor estadual e/ou municipal, quando denunciada formalmente por um dos gestores ou constatada por meio de monitoramento e auditorias realizadas por órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - O bloqueio dos recursos financeiros será realizado mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao gestor, e formalizado por meio de publicação de portaria específica, devidamente fundamentada.

§ 2º - O repasse federal dos recursos financeiros deste componente será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

Art. 10 – Os impactos da execução da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica serão monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos em Portaria específica.

ANEXO II

**ELENCO DE REFERÊNCIA DO COMPONENTE DE ASSISTÊNCIA
FARMACÉUTICA BÁSICA**

I – Medicamentos com aquisição pelos Municípios, Distrito Federal e/ou Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e Financiamento Tripartite

MEDICAMENTO	ORIENTAÇÃO DE USO
Ácido acetilsalicílico comprimido 100 mg e 500 mg	100 mg de uso indicado para paciente adulto
Albendazol comprimido mastigável 400 mg	
Amitriptilina, cloridrato de, comprimido 25 mg	
Amoxicilina pó para suspensão oral 50 mg/mL	Medicamento indicado para combate a infecções causadas por bactérias resistente a amoxicilina, especialmente <i>Haemophilus influenzae</i> e <i>Moraxella catarrhalis</i>
Amoxicilina + Clavulanato de potássio suspensão oral 50 mg \ 12,5 mg\mL	Medicamento indicado para combate a infecções causadas por bactérias resistente à amoxicilina, especialmente <i>Haemophilus influenzae</i> e <i>Moraxella catanhalis</i>
Amoxicilina + Clavulanato de potássio comprimido 500 mg \ 125 mg	
Amoxicilina cápsula 500 mg	
Anlodipino, besilato de, comprimido 5 e 10 mg	
Atenolol comprimido 50 e 100 mg	Uso indicado para tratamento de tracoma em dose única de infecção genital por <i>Chlamydia trachomatis</i>
Azitromicina suspensão oral 40 mg\mL	Uso indicado para tratamento de tracoma em dose única de infecção genital por <i>Chlamydia trachomatis</i>
Azitromicina comprimido 500 mg	
Beclometasona, dipropionato de, pó, solução inalante ou aerossol 50 µg\dose e 200 µg\dose	
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 U.I.	
Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 600.000 U.I.	
Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica suspensão injetável 300.000 UI + 100.000 UI	
Captopril comprimido 25 mg	
Carbamazepina comprimido 200 mg	
Carbamazepina xarope 20 mg/mL	
Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, suspensão oral 50 mg\mL	
Cefalexina sódica ou cefalexina, cloridrato de, cápsula 500 mg	
Ciprofloxacino, cloridrato de, comprimido 500 mg	
Clomipramina, cloridrato de, comprimido 10 e 25 mg	
Clorpromazina, cloridrato de, comprimido 100 e 25 mg	
Clorpromazina, cloridrato de, solução oral 40 mg/mL	

Dexametasona creme 0,1%	
Dexclorfeniramina, maleato de, comprimido 2 mg	
Dexclorfeniramina, maleato de, solução oral ou xarope de 0,4 mg/mL	
Diazepam comprimido 5 mg	
Digoxina comprimido 0,25 mg	
Dipirona sódica solução oral 500 mg/mL	
Enalapril, maleato de, comprimido 5 e 20 mg	
Eritromicina, estearato de, suspensão oral 50mg/mL	
Eritromicina, estearato de, comprimido 500 mg	
Espironolactona comprimido 25 e 100 mg	
Fenitoína sódica comprimido 100 mg	
Fenitoína sódica suspensão oral 25 mg/mL	
Fenobarbital comprimido 100 mg	
Fenobarbital solução oral 40 mg/mL	
Furosemida comprimido 40 mg	
Glibenclamida comprimido 5mg	
Gliclazida comprimido 80 mg	Uso indicado para pacientes idosos
Haloperidol comprimido 1e 5 mg	
Haloperidol solução oral 2 mg/mL	
Hidroclorotiazida comprimido 12,5 e 25 mg	
Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio comprimido mastigável 200 mg + 200 mg	
Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio suspensão oral 35,6 mg + 37 mg	
Ibuprofeno comprimido 200 ou 600 mg	
Ibuprofeno suspensão oral 20mg/mL	
Isossorbida, dinitrato de, comprimido sublingual 5 mg	Uso indicado para casos de crise anginosa
Isossorbida, mononitrito de, comprimido 40 mg	
Levotiroxina sódica comprimido 25 µg, 50µg e 100 µg	
Loratadina xarope 1 mg/mL	
Loratadina comprimido 10 mg	
Maytenus ilicifolia cápsulas 350, 380, 420 e 500 mg e suspensão oral	Nome Popular = Espinheira Santa
Mebendazol comprimido 100 mg	
Mebendazol suspensão oral 20 mg/mL	
Medicamentos Homeopáticos conforme Farmacopéia Homeopática Brasileira - 2ª edição	
Metildopa comprimido 250 mg	Uso indicado para tratamento de hipertensão em gestante
Metformina, cloridrato de, comprimido 500 e 850 mg	
Metoclopramida, cloridrato de, comprimidos 10 mg	
Metronidazol suspensão oral 40 mg/mL	
Metronidazol creme vaginal 5,0%	
Metronidazol comprimido 250 mg	
Miconazol, nitrato de, creme vaginal 2%	
Mikania glomerata Sprengl xarope e solução oral	Nome Popular = Guaco
Nistatinha suspensão oral 100.000 UI/mL	
Nortriptilina, cloridrato de, cápsula 10, 25 e 50 mg	
Paracetamol solução oral 200 mg/mL	
Paracetamol comprimido 500 mg	
Permetrina creme 5% e loção 1%	
Prednisolona, fosfato sódico de, solução oral 1.34 mg/mL	
Prednisona comprimido 20 mg	

Prednisona, comprimido 5 mg	
Propranolol, cloridrato de, comprimido 10 e 40 mg	
Ranitidina, cloridrato de, comprimido 150 mg	
Sais para reidratação oral pó para solução oral, composição conforme descrito na RENAME 2006	
Salbutamol, sulfato de, aerosol 100 µg/dose	
Sulfametoxazol + Trimetoprima suspensão oral 40 mg + 8 mg/mL	
Sulfametoxazol + Trimetoprima comprimido 400 mg + 80 mg	
Tiabendazol suspensão oral 50 mg/mL	
Tiabendazol comprimido 500 mg	
Verapamil, cloridrato de, comprimido 40, 80 e 120 mg	

II – Insumos com financiamento e aquisição pelos Municípios, Distrito Federal e Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite

Tiras Reagentes de medida de glicemia capilar
Lancetas para punção digital
Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina

III – Medicamentos e Insumos com aquisição e financiamento pelo Ministério da Saúde

MEDICAMENTO/INSUMO	ORIENTAÇÃO DE USO
Insulina Humana NPH 100UI – suspensão injetável	
Insulina Humana Regular 100UI – solução injetável	
Acetato de medroxiprogesterona solução injetável 150 mg/mL	
Noretisterona, enantato + estradiol, valerato solução injetável 50 mg + 5 mg	
Etinilestradiol + levonorgestrel comprimido 0,03 mg + 0,15 mg	
Levonorgestrel comprimido 1,50 mg	Uso restrito para contracepção de emergência
Noretisterona comprimido 0,35 mg	
Anéis medidores de diafragma (caixa com conjunto de seis unidades, com diferentes medidas)	
Diafragma	
Dispositivo intra-uterino (TCU 380A)	
Preservativo masculino (49 mm)	
Preservativo masculino (52 mm)	

ANEXO III

ELENCO DE MEDICAMENTOS QUE DEVEM SER COMPRADOS COM RECURSOS DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA A SAÚDE MENTAL PARA O ANO DE 2008.

GRUPO DOS ANTICONVULSIVANTES	APRESENTAÇÃO
FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO
FENITOINA 100 MG	COMPRIMIDO
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO
ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG	COMPRIMIDO
ÁCIDO VALPRÓICO 250 /5 ML	XAROPE

GRUPO DOS ANTIDEPRESSIVOS	APRESENTAÇÃO
AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO
FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
PAROXETINA 20 MG	COMPRIMIDO
IMIPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO

GRUPO DOS ANTIPSICÓTICOS	APRESENTAÇÃO
HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO
HALOPERIDOL 2MG/ ML	SOLUÇÃO ORAL
HALOPERIDOL DECANATO 50 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
CLORPROMAZINA 4%	SOLUÇÃO ORAL
TIORIDAZINA 100 MG	COMPRIMIDO
TIORIDAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
LEVOMEPPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO

GRUPO DOS ANSIOLÍTICOS	APRESENTAÇÃO
DIAZEPAN 5 MG	COMPRIMIDO
DIAZEPAN 10 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 0,5 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 20 MG	COMPRIMIDO
CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL
MIDAZOLAN 15 MG	COMPRIMIDO
LORAZEPAN 1 MG	COMPRIMIDO
BROMAZEPAN 3 MG	COMPRIMIDO

OUTROS GRUPOS	APRESENTAÇÃO
LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO
PROMETAZINA 50 MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL
BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO
RITALINA 10 MG	COMPRIMIDO
PIRACETAN 400 MG	COMPRIMIDO400MG
PIRACETAN 60 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL

ANEXO I

PRÉ-REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO ESTADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA SAÚDE MENTAL PELOS MUNICÍPIOS SÃO:

- 1º Municípios que tem condições de assumir serviços de saúde mental segundo critérios da legislação vigente. (Lei nº 10.216/01; Portarias GM nº 3.237/07; SAS nº 224/91; GM nº 336/ 02; GM nº 189/02);
- 2º Ter CAPS implantado ou em fase de implantação, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com as exigências e orientações da Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 3º Ter farmacêutico responsável pelo serviço (Portaria SVS/MS nº344/98 e a Lei nº 5.991/73);
- 4º Comprometer-se a aplicar os recursos financeiros somente na compra dos medicamentos padronizados, conforme o termo de convênio;
- 5º Envio mensal de relatório padrão constando os produtos comprados e valores gastos a Diretoria de Assistência Farmacêutica e Gerência Técnica de Saúde Mental;
- 6º Dispensar os medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelo serviço nos sistemas intensivo, semi-intensivo e não-intensivo;
- 7º Dispensar os medicamentos padronizados no elenco aos portadores de autismo acompanhados pelas APAEs;
- 8º O não cumprimento dos itens 3, 4, 5, 6, 7, por período de 60 (sessenta dias) dias implica na suspensão imediata do recebimento dos recursos financeiros repassados pelo Estado para a compra de medicamentos.

ANEXO II

PERCENTUAL DE RECURSOS FINANCEIROS ANUAIS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS MUNICÍPIOS QUE POSSUEM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL IMPLANTADO OU EM FASE DE IMPLANTAÇÃO.

MICRORREGIÃO/MUNICÍPIO	POPULAÇÃO DE ABRANGÊNCIA	VALORES ANUAIS EM R\$	
		%	CONTRAPARTIDA ESTADUAL ANUAL
ARAGUAÍNA	418.936 HAB	30,94	R\$ 61.880,00
COLINAS	28.944 HAB	2,12%	R\$ 4.240,00
ARAGUATINS	30.527 HAB	2,24%	R\$ 4.480,00
PALMAS	283.703 HAB	20,90	R\$ 41.800,00
MIRACEMA*	56.927 HAB	4,2%	R\$ 8.400,00
PORTO NACIONAL	93.855 HAB	6,9%	R\$ 13.800,00
DIANÓPOLIS	90.174 HAB	6,7%	R\$ 13.400,00
GURUPI	148.363 HAB	11,%	R\$ 22.000,00
PARAÍSO	100.495 HAB	7,4%	R\$ 14.800,00
TOCANTINÓPOLIS	84.744 HAB	6, %	R\$ 12.000,00
FORMOSO DO ARAGUAIA**	20.523 HAB	1,6%	R\$ 3.200,00
TOTAL	1.358.922 HAB.	100%	200.000,00

* CAPS em fase de implantação, com previsão de abertura em março de 2008.

** CAPS em fase de implantação, previsão de funcionamento no 1º semestre de 2008.

(b)